



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 19-15.2016.5.07.0005; RR - 21-70.2014.5.12.0019; AIRR - 30-35.2013.5.22.0101; RR - 38-27.2016.5.17.0010; RR - 44-50.2017.5.11.0015; AIRR - 53-98.2016.5.09.0242; ARR - 53-17.2016.5.11.0251; RR - 55-25.2014.5.05.0121; Ag-AIRR - 58-67.2010.5.09.0069; Ag-AIRR - 61-05.2015.5.10.0009; Ag-AIRR - 85-47.2017.5.21.0012; RR - 87-65.2015.5.03.0019; ARR - 89-20.2017.5.21.0001; Ag-AIRR - 109-47.2015.5.23.0026; Ag-AIRR - 145-02.2017.5.11.0011; RR - 160-69.2013.5.02.0040; Ag-AIRR - 160-12.2016.5.19.0260; RR - 180-80.2011.5.04.0232; AIRR - 187-50.2016.5.09.0073; RR - 190-75.2016.5.07.0003; ARR - 194-20.2013.5.09.0567; RR - 196-98.2017.5.11.0015; RR - 198-30.2016.5.12.0030; Ag-ARR - 203-40.2015.5.04.0861; Ag-AIRR - 207-24.2011.5.09.0006; ARR - 210-66.2016.5.09.0567; AIRR - 214-16.2016.5.21.0003; ED-AIRR - 226-71.2014.5.02.0086; RR - 227-30.2016.5.09.0009; RR - 229-22.2015.5.20.0011; AIRR - 230-42.2013.5.15.0067; AIRR - 237-37.2016.5.14.0041; ED-ARR - 242-25.2011.5.04.0102; AIRR - 244-73.2016.5.14.0091; ARR - 244-72.2017.5.11.0010; AgR-AIRR - 253-82.2013.5.09.0025; Ag-AIRR - 261-94.2015.5.09.0023; Ag-AIRR - 262-41.2015.5.05.0201; AIRR - 277-06.2016.5.14.0401; AIRR - 280-43.2015.5.02.0008; RR - 307-29.2014.5.09.0020; AIRR - 310-97.2017.5.10.0004; ED-ARR - 315-79.2013.5.20.0005; AIRR - 319-55.2017.5.14.0131; ED-AIRR - 323-25.2010.5.09.0892; AIRR - 324-66.2017.5.20.0016; ARR - 326-88.2013.5.03.0100; AIRR - 329-66.2015.5.02.0402; ARR - 355-55.2015.5.09.0245; ED-AIRR - 355-21.2015.5.23.0001; AIRR - 358-53.2016.5.08.0002; RR - 363-47.2013.5.09.0004; AIRR - 380-44.2017.5.08.0207; ARR - 421-60.2014.5.03.0011; AIRR - 438-70.2016.5.23.0108; AgR-AIRR - 439-81.2015.5.11.0251; Ag-AIRR - 451-24.2013.5.05.0028; ED-ARR - 454-62.2011.5.09.0666; AIRR - 461-65.2017.5.09.0562; AIRR - 472-07.2015.5.05.0003; ED-RR - 472-29.2015.5.05.0222; ARR - 476-71.2012.5.04.0522; RR - 477-64.2012.5.04.0002; AIRR - 480-30.2015.5.09.0663; ARR - 513-39.2015.5.17.0132; AIRR - 515-47.2012.5.05.0035; AIRR - 515-61.2014.5.02.0067; RR - 518-84.2013.5.10.0016; ARR - 521-16.2016.5.11.0013; AIRR - 526-82.2012.5.02.0060; AIRR - 536-22.2016.5.13.0015; RR - 537-05.2013.5.15.0064; AIRR - 540-19.2016.5.11.0014; AIRR - 545-11.2016.5.13.0006; AIRR - 547-02.2014.5.07.0011; AIRR - 558-11.2014.5.09.0129; RR - 562-12.2011.5.15.0024; RR - 563-09.2015.5.19.0262; RR - 564-04.2015.5.07.0011; ED-AIRR - 566-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

52.2012.5.05.0134; ED-AIRR - 575-32.2014.5.04.0761; AIRR - 583-21.2016.5.06.0005; AIRR - 590-28.2016.5.23.0041; ARR - 601-56.2015.5.09.0017; ARR - 605-12.2012.5.04.0511; ARR - 609-56.2010.5.04.0305; RR - 622-82.2014.5.03.0001; AIRR - 648-46.2014.5.09.0023; AIRR - 662-08.2016.5.23.0108; AIRR - 666-52.2015.5.14.0004; AIRR - 679-29.2013.5.05.0018; AIRR - 681-10.2014.5.03.0021; RR - 690-10.2015.5.14.0092; ARR - 690-54.2017.5.10.0802; AgR-AIRR - 692-81.2011.5.05.0023; AIRR - 710-08.2015.5.11.0052; ARR - 713-44.2014.5.09.0022; ARR - 717-20.2012.5.01.0040; AIRR - 725-03.2015.5.03.0083; Ag-AIRR - 734-20.2014.5.03.0173; RR - 747-08.2017.5.11.0006; Ag-AIRR - 765-08.2015.5.17.0014; ED-AIRR - 768-78.2016.5.20.0002; RR - 779-03.2010.5.02.0008; ED-ARR - 791-22.2012.5.15.0093; ED-AIRR - 800-97.2014.5.21.0011; ED-RR - 806-07.2013.5.05.0134; ED-AIRR - 808-13.2014.5.10.0001; ARR - 819-59.2013.5.15.0091; RR - 819-63.2014.5.20.0001; ARR - 848-76.2013.5.15.0005; RR - 852-26.2014.5.10.0003; Ag-AIRR - 857-60.2015.5.10.0020; AIRR - 859-07.2016.5.06.0020; AIRR - 877-43.2013.5.02.0085; RR - 877-79.2015.5.02.0018; AIRR - 880-53.2016.5.19.0009; AIRR - 883-15.2014.5.07.0008; AIRR - 883-57.2016.5.10.0009; Ag-AIRR - 888-94.2015.5.02.0443; RR - 893-83.2015.5.05.0621; AIRR - 894-68.2016.5.22.0004; AIRR - 910-19.2013.5.15.0102; AIRR - 924-73.2014.5.09.0671; Ag-ED-RR - 939-03.2013.5.02.0047; Ag-RR - 951-34.2016.5.20.0007; RR - 962-79.2013.5.15.0016; ED-AIRR - 980-66.2014.5.02.0036; AIRR - 1008-28.2015.5.07.0014; ED-RR - 1019-34.2013.5.07.0012; ED-RR - 1028-07.2010.5.03.0143; Ag-AIRR - 1035-05.2013.5.15.0096; ED-AIRR - 1039-49.2013.5.06.0013; RR - 1043-32.2011.5.04.0104; ARR - 1050-79.2011.5.12.0046; ARR - 1053-03.2014.5.04.0741; AIRR - 1058-05.2014.5.03.0110; AIRR - 1060-04.2013.5.08.0002; AIRR - 1063-25.2016.5.12.0007; AIRR - 1082-09.2016.5.17.0131; AIRR - 1101-46.2015.5.07.0028; RR - 1116-51.2013.5.04.0001; AIRR - 1122-42.2015.5.02.0034; AIRR - 1127-35.2011.5.10.0017; RR - 1129-07.2012.5.09.0014; RR - 1144-28.2013.5.06.0271; RR - 1152-81.2012.5.04.0372; Ag-AIRR - 1186-58.2016.5.09.0863; RR - 1189-22.2012.5.01.0072; RR - 1191-23.2013.5.05.0661; AIRR - 1207-88.2012.5.09.0567; ED-RR - 1218-04.2010.5.02.0464; ARR - 1228-89.2011.5.15.0031; RR - 1237-43.2014.5.03.0043; AIRR - 1238-23.2014.5.09.0411; AIRR - 1251-04.2016.5.05.0010; AIRR - 1255-09.2012.5.02.0384; AIRR - 1271-59.2015.5.05.0194; RR - 1286-17.2015.5.03.0054; AIRR - 1340-52.2014.5.02.0019; AIRR - 1349-94.2015.5.05.0342; ARR - 1353-09.2015.5.05.0027; AIRR - 1367-02.2016.5.07.0027; ARR - 1385-53.2014.5.02.0020; AIRR - 1399-05.2015.5.05.0251; AIRR - 1401-63.2014.5.08.0206; Ag-AIRR - 1411-14.2016.5.17.0004; AIRR - 1420-43.2016.5.17.0014; AIRR - 1429-30.2015.5.07.0010; AIRR - 1433-86.2016.5.23.0107; RR - 1446-98.2011.5.04.0201; ED-ARR - 1463-84.2014.5.17.0002; AIRR - 1473-71.2015.5.21.0006; AIRR - 1495-20.2014.5.05.0036; Ag-AIRR - 1506-88.2011.5.02.0472; ARR - 1513-04.2015.5.02.0064; ARR - 1533-12.2014.5.12.0012; ARR - 1538-97.2012.5.06.0003; RR - 1541-40.2014.5.10.0013; AIRR - 1545-14.2012.5.09.0001; AIRR - 1545-54.2016.5.07.0025; AIRR - 1550-58.2017.5.10.0801; Ag-RR - 1565-07.2014.5.05.0531; RR - 1567-02.2011.5.01.0431; AIRR - 1571-97.2013.5.02.0089; AIRR - 1574-04.2015.5.17.0012; AIRR - 1582-42.2015.5.17.0121; AIRR - 1624-79.2016.5.22.0004; ARR - 1628-95.2011.5.03.0077; Ag-AIRR - 1656-15.2013.5.15.0027; RR - 1677-87.2015.5.09.0091; AIRR - 1683-16.2016.5.12.0014; AIRR - 1692-11.2015.5.08.0115; AIRR - 1699-33.2016.5.21.0009; AIRR - 1710-50.2016.5.22.0101; RR - 1726-32.2015.5.11.0008; AIRR - 1730-27.2011.5.15.0096; AIRR - 1742-98.2014.5.19.0007; AIRR - 1791-85.2012.5.06.0003; AIRR - 1797-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19.2010.5.02.0086; RR - 1808-43.2013.5.09.0023; AIRR - 1831-55.2012.5.01.0246; AIRR - 1840-79.2015.5.06.0211; AIRR - 1843-91.2010.5.03.0017; AIRR - 1848-02.2013.5.15.0009; ARR - 1877-94.2013.5.03.0006; RR - 1890-52.2014.5.02.0082; AIRR - 1895-66.2014.5.02.0020; AIRR - 2065-47.2014.5.02.0017; ARR - 2076-39.2014.5.03.0182; ED-AIRR - 2090-45.2010.5.09.0069; AIRR - 2097-21.2013.5.20.0006; ARR - 2142-78.2013.5.03.0012; RR - 2201-58.2014.5.02.0077; RR - 2287-23.2015.5.02.0003; Ag-AIRR - 2450-04.2015.5.02.0035; RR - 2641-20.2016.5.11.0017; AIRR - 2912-37.2012.5.02.0076; AIRR - 3041-71.2013.5.02.0055; ED-ARR - 3371-03.2013.5.12.0019; ARR - 3438-38.2012.5.12.0007; ED-AIRR - 3944-66.2011.5.12.0001; ARR - 4392-37.2011.5.12.0034; AIRR - 10003-49.2015.5.15.0065; AIRR - 10003-43.2016.5.03.0099; ED-AIRR - 10005-39.2016.5.08.0013; AIRR - 10006-47.2014.5.15.0062; ARR - 10015-15.2015.5.15.0081; AIRR - 10030-91.2016.5.18.0104; AIRR - 10045-72.2016.5.03.0138; AIRR - 10061-38.2015.5.03.0113; ARR - 10064-24.2016.5.09.0005; AIRR - 10070-61.2016.5.03.0146; RR - 10088-18.2014.5.15.0082; RR - 10101-41.2016.5.15.0019; ED-AIRR - 10105-71.2014.5.03.0055; ED-AIRR - 10106-47.2015.5.15.0068; AIRR - 10116-45.2016.5.15.0072; ARR - 10137-48.2016.5.03.0171; ED-AIRR - 10179-44.2014.5.15.0071; AIRR - 10192-85.2013.5.06.0020; Ag-AIRR - 10196-77.2015.5.12.0023; ARR - 10226-26.2014.5.03.0144; Ag-AIRR - 10239-47.2013.5.15.0137; ED-AIRR - 10252-81.2016.5.15.0059; AIRR - 10258-17.2017.5.15.0136; AIRR - 10264-03.2015.5.15.0101; AIRR - 10269-10.2016.5.03.0138; AIRR - 10291-33.2014.5.03.0043; RR - 10306-02.2015.5.01.0082; AIRR - 10331-43.2016.5.03.0011; AIRR - 10349-11.2014.5.15.0105; Ag-AIRR - 10353-94.2014.5.04.0512; AIRR - 10363-59.2015.5.15.0040; AIRR - 10384-23.2016.5.03.0173; ARR - 10387-14.2015.5.01.0061; RR - 10397-96.2014.5.15.0063; AIRR - 10408-92.2015.5.03.0009; AIRR - 10439-55.2017.5.03.0167; Ag-AIRR - 10448-52.2015.5.03.0178; AIRR - 10449-62.2017.5.15.0136; AIRR - 10457-78.2017.5.03.0134; AIRR - 10458-45.2014.5.15.0066; AIRR - 10460-19.2015.5.01.0050; AIRR - 10479-98.2015.5.03.0040; AIRR - 10496-94.2015.5.03.0021; ARR - 10513-15.2013.5.12.0001; ARR - 10523-68.2016.5.15.0034; AIRR - 10529-37.2016.5.03.0090; AIRR - 10532-94.2016.5.15.0142; AIRR - 10545-76.2015.5.15.0062; AIRR - 10612-15.2015.5.01.0035; AIRR - 10627-27.2016.5.15.0142; ARR - 10631-20.2016.5.03.0103; AIRR - 10638-08.2015.5.15.0137; AIRR - 10641-18.2014.5.15.0130; RR - 10649-90.2015.5.15.0087; AIRR - 10677-94.2015.5.15.0075; AIRR - 10694-14.2015.5.01.0078; ARR - 10713-95.2014.5.15.0100; AIRR - 10757-70.2015.5.03.0179; AIRR - 10774-35.2015.5.03.0138; AIRR - 10806-45.2015.5.03.0104; RR - 10809-40.2015.5.01.0044; AIRR - 10855-76.2016.5.15.0085; AIRR - 10870-59.2016.5.03.0156; AIRR - 10876-67.2014.5.15.0135; Ag-AIRR - 10878-20.2014.5.15.0076; AIRR - 10916-39.2016.5.15.0148; AIRR - 10930-70.2015.5.15.0079; AIRR - 10950-96.2014.5.15.0014; AIRR - 10959-48.2015.5.03.0017; AIRR - 10964-20.2015.5.03.0163; AIRR - 10973-02.2015.5.01.0045; AIRR - 11017-33.2016.5.15.0033; AIRR - 11040-37.2014.5.15.0004; AIRR - 11050-09.2015.5.15.0049; ARR - 11051-89.2016.5.03.0114; Ag-AIRR - 11061-79.2014.5.15.0079; RR - 11070-06.2014.5.01.0055; AIRR - 11129-26.2015.5.01.0227; RR - 11159-69.2015.5.15.0066; Ag-AIRR - 11162-92.2016.5.15.0032; Ag-AIRR - 11167-70.2014.5.18.0010; AIRR - 11216-23.2014.5.15.0034; AIRR - 11224-30.2015.5.15.0142; AIRR - 11256-35.2014.5.01.0053; RR - 11264-63.2014.5.15.0007; AIRR - 11302-81.2015.5.01.0055; RR - 11347-53.2015.5.01.0001; AIRR - 11355-85.2013.5.18.0014; AIRR - 11368-29.2013.5.01.0056; AIRR - 11394-66.2015.5.15.0056; RR - 11419-50.2015.5.03.0012; AIRR - 11420-25.2014.5.15.0048; ARR - 11437-68.2014.5.01.0204; RR - 11486-16.2014.5.15.0012; AIRR - 11490-74.2016.5.15.0047; AIRR - 11501-06.2016.5.15.0047; AIRR - 11510-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

85.2016.5.15.0105; AIRR - 11510-07.2016.5.15.0034; AIRR - 11520-80.2015.5.15.0068; AIRR - 11521-30.2014.5.01.0023; AIRR - 11539-75.2015.5.15.0007; AIRR - 11543-51.2016.5.03.0027; Ag-AIRR - 11573-31.2014.5.03.0165; AIRR - 11573-06.2015.5.03.0065; AIRR - 11599-84.2015.5.03.0103; AIRR - 11608-92.2016.5.18.0006; AIRR - 11625-50.2015.5.01.0067; AIRR - 11636-75.2015.5.15.0007; AIRR - 11644-10.2016.5.03.0053; AIRR - 11709-53.2014.5.01.0013; ARR - 11709-12.2016.5.03.0180; RR - 11711-84.2015.5.15.0017; AIRR - 11754-90.2016.5.15.0015; RR - 11784-05.2015.5.01.0063; Ag-AIRR - 11870-12.2015.5.15.0022; AIRR - 11873-51.2016.5.15.0015; AIRR - 11919-85.2015.5.01.0008; AIRR - 11960-20.2015.5.15.0022; Ag-Ag-AIRR - 12100-89.2006.5.04.0761; AIRR - 12386-69.2015.5.15.0042; ARR - 12414-60.2015.5.15.0099; AIRR - 12451-38.2014.5.15.0062; AIRR - 12527-48.2014.5.15.0099; AIRR - 12531-29.2014.5.15.0053; AIRR - 12743-43.2013.5.15.0099; AIRR - 12922-30.2016.5.15.0015; RR - 19700-63.2009.5.05.0007; ED-AIRR - 20016-36.2015.5.04.0123; ED-RR - 20063-70.2014.5.04.0664; ARR - 20063-50.2015.5.04.0821; ED-RR - 20063-73.2016.5.04.0123; ARR - 20074-68.2015.5.04.0663; AIRR - 20211-36.2016.5.04.0333; ARR - 20216-73.2015.5.04.0016; AIRR - 20280-63.2013.5.04.0013; AIRR - 20353-07.2014.5.04.0205; RR - 20519-91.2014.5.04.0511; RR - 20522-18.2015.5.04.0121; RR - 20664-58.2014.5.04.0282; RR - 21017-10.2015.5.04.0203; AIRR - 21211-32.2014.5.04.0013; ARR - 21421-13.2015.5.04.0025; AIRR - 21591-73.2014.5.04.0201; AIRR - 21650-55.2014.5.04.0203; AIRR - 21877-84.2015.5.04.0405; RR - 24052-09.2013.5.24.0003; Ag-AIRR - 25902-23.2016.5.24.0091; Ag-AIRR - 30300-41.1998.5.02.0031; ED-AIRR - 36800-96.2006.5.02.0014; ED-RR - 43000-31.2010.5.21.0021; RR - 63185-10.2009.5.12.0043; ED-RR - 73200-26.2012.5.13.0004; ED-AIRR - 80442-19.2014.5.22.0003; ED-AIRR - 92000-93.2011.5.21.0011; AIRR - 100005-67.2016.5.01.0082; AIRR - 100029-48.2016.5.01.0227; RR - 101499-09.2013.5.17.0152; Ag-AIRR - 104700-68.2013.5.17.0003; RR - 128900-97.2009.5.02.0262; ED-AIRR - 129400-91.2000.5.09.0325; ED-AIRR - 130822-61.2015.5.13.0003; AIRR - 130978-40.2015.5.13.0006; ARR - 134300-89.2008.5.04.0030; AIRR - 138400-18.2007.5.06.0014; ARR - 147800-75.2010.5.17.0004; Ag-AIRR - 154600-84.1998.5.05.0001; AIRR - 161000-51.2009.5.09.0023; Ag-AIRR - 172600-86.2008.5.04.0203; ED-AIRR - 223600-04.2007.5.02.0014; AIRR - 251200-78.2007.5.02.0085; Ag-AIRR - 265300-75.2009.5.02.0050; ED-AIRR - 288800-27.2004.5.02.0025; RR - 1000042-39.2016.5.02.0471; AIRR - 1000053-62.2016.5.02.0085; RR - 1000146-76.2014.5.02.0511; RR - 1000179-39.2015.5.02.0444; AIRR - 1000196-54.2013.5.02.0312; AIRR - 1000198-11.2016.5.02.0444; AIRR - 1000237-28.2015.5.02.0481; AIRR - 1000286-61.2015.5.02.0710; AIRR - 1000287-24.2015.5.02.0491; AIRR - 1000313-40.2016.5.02.0021; AIRR - 1000316-33.2014.5.02.0613; AIRR - 1000317-66.2016.5.02.0445; AIRR - 1000351-28.2016.5.02.0611; AIRR - 1000496-27.2015.5.02.0318; AIRR - 1000516-24.2015.5.02.0704; Ag-AIRR - 1000612-65.2014.5.02.0254; AIRR - 1000684-27.2016.5.02.0466; AIRR - 1000750-29.2016.5.02.0491; AIRR - 1000782-88.2016.5.02.0085; Ag-AIRR - 1000810-92.2014.5.02.0322; RR - 1000865-52.2016.5.02.0070; AIRR - 1000954-58.2016.5.02.0205; AIRR - 1001130-35.2015.5.02.0702; ARR - 1001154-79.2015.5.02.0341; Ag-AIRR - 1001269-77.2013.5.02.0242; AIRR - 1001333-67.2015.5.02.0323; AIRR - 1001351-96.2014.5.02.0461; AIRR - 1001360-23.2016.5.02.0062; AIRR - 1001404-05.2016.5.02.0042; ED-RR - 1001426-75.2015.5.02.0502; AIRR - 1001438-40.2014.5.02.0465; AIRR - 1001568-79.2016.5.02.0717; AIRR - 1001580-09.2014.5.02.0315; ARR - 1001639-54.2015.5.02.0511; ARR - 1001669-42.2015.5.02.0462; AIRR - 1001699-02.2016.5.02.0023; RR - 1001752-45.2014.5.02.0316; AIRR - 1001757-83.2015.5.02.0461; AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1001770-83.2014.5.02.0472; RR - 1001885-81.2013.5.02.0491; AIRR - 1002002-96.2015.5.02.0719; RR - 1002038-80.2015.5.02.0609; AIRR - 1002116-21.2015.5.02.0465; AIRR - 1002245-98.2016.5.02.0462; AIRR - 1002276-67.2015.5.02.0264; AIRR - 1002341-32.2015.5.02.0468; Ag-AIRR - 1002617-25.2015.5.02.0610; Ag-AIRR - 613-28.2012.5.05.0004; Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 613-28.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RECURSUS ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Anderson Teixeira Correia, Advogado: Dr. Fabio Comodo, Agravado(s): OSVALDO LUIZ NEIVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se a multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 151-96.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): GUTEMBERG DE JESUS BARRETO BRITO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência aviado na petição TST - Pet. nº 227312/2018-6. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 19-15.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): TARCISO BALTHAZAR DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11465-27.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SANDRO RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência aviado na petição TST - Pet. nº 221273/2018-3. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 21-70.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALVENIR DOGE, Advogada: Dra. Bruna Macaneiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SCHROEDER, Advogado: Dr. Fernando Rodrigo da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 30-35.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BENVINDA DOS SANTOS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12133-92.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DIEGO AMBRÓSIO COSTA, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência aviado na petição TST - Pet. nº 221324/2018-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 93100-20.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Advogado: Dr. Valdir Curzio, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO NOGUEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para que também conste a OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) como agravante; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 38-27.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ELIZETE TARDIN LEITE, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Thatiana Aarão de Moraes, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 44-50.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANTONIETA LOPES MIRANDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11175-08.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA CAROLINE DIAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fábio Jorge Boure Daher, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI como agravante e recorrente; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 53-98.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IPERBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): EDSON ANTUNES VENANCIO, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 44600-07.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ MAURÍCIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) Deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, §2º, do CPC de 1973). III) Conhecer do recurso de revista do banco, quanto ao tema das horas extras, por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período de setembro de 2007 até a dispensa, quando o autor exerceu o cargo de gerente-geral de agência bancária. Custas inalteradas. Observação I: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 53-17.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA DE CARVALHO, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito, para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária"; III - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; IV - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 321-95.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSEMEIRE APARECIDA GONZAGA BARONI, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 55-25.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JERÔNIMO BISPO MENDES, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): KAEFER ISOBRAZIL TECNOLOGIA DE ISOLAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Dr. Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - determinar a exclusão do marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 91-52.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIR SALETE POSTALI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravado e Recorrido. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 545-89.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SAIONARA DALENOGARE TAMBOSI, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 58-67.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jandir Schmitt, Agravado(s): PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, Agravado(s): FÁBIO ALVES ANDRADE DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Agravado(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Agravado(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - determinar a reatuação para que conste o marcador "execução". **Processo: Ag-AIRR - 61-05.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jacinto de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 944-24.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - FERREIRA GUEDES (BR 448/RS) E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): NILO GOMES PEREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Vinicius Fengler, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoncini, Advogado: Dr. Miguel Augusto Marçano Galdino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Miguel Augusto Marçano Galdino. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 85-47.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVERTON BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 1689-02.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 29/08/2018. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1456-40.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogado: Dr. Manfredo de Sousa Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS BANCÁRIO. CARGOS DE CONFIANÇA", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a jornada de oito horas dos substituídos exercentes dos cargos de gerente e supervisor; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas). Observação I: falou pelo Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 87-65.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): MIRIAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moreira dos Santos, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 89-20.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): JANIEL COSME, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 808-45.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAMUEL RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Gerson Alves Cardoso, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DO TRABALHO.", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos pelas partes. Observação I: falou pelo Recorrido BANCO BRADESCO S.A. o Dr. Ely Talyuli Júnior. ; **Processo: RR - 853-59.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Célio do Prado Guimarães, Recorrente e Recorrido: BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-I e Súmula 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho em razão da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário do empregador e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Eduardo Vidal Xavier. **Processo: Ag-AIRR - 109-47.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINBAMA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 145-02.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): JERUZA SOUZA MOURÃO, Advogado: Dr. Cleomar Guedes Loureiro, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4º, do CPC. **Processo: ARR - 128-14.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento com relação aos temas: a) preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; b) responsabilidade subsidiária/dono da obra; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a inaplicabilidade da multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015. Observação I: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante e Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à matéria "INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 523, §§ 1º E 2º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC DE 1973) AO PROCESSO DO TRABALHO". **Processo: RR - 1179400-59.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: JUAREZ DE JESUS MONTEIRO, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Recorrente e Recorrido: ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO. INCAPACIDADE TOTAL PARA ATIVIDADE EXERCIDA", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal equivalente a 100% da remuneração (pedido constante na petição inicial e renovado no recurso de revista); II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Marta Wolpe patrona do Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 160-69.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ HERBERT GOMES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HIPOTECA JUDICIÁRIA. EFEITO AUTOMÁTICO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXIGIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR OU DE RISCO DE COMPROMETIMENTO DO RESULTADO ÚTIL DA EXECUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara a expedição de ofício ao Cartório de Imóveis de São Paulo, ordenando a inscrição da sentença condenatória como título constitutivo de hipoteca judiciária, independentemente de trânsito em julgado. **Processo: RR - 10948-35.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IAN RESENDE GODOI, Advogada: Dra. Valéria das Graças Meirelis, Advogado: Dr. Samuel Malheiros de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRO DE RETAGUARDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento, como extraordinárias, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, por considerar o reclamante enquadrado no caput do mencionado dispositivo da CLT, com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e adotou o divisor 150, o qual, embora esteja em desconformidade com a jurisprudência desta Corte (Súmula 124 do TST), não pode ser modificado sob pena de reformatio in pejus, observando que não houve impugnação da reclamada quanto ao divisor de horas extras nas contrarrazões por ela apresentadas. Observação: presente à Sessão o Dr. Rafael Severiano Montenegro, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 160-12.2016.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SDI - SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Michel Almeida Galvão, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO AMARO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 180-80.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLÁUDIO GABRIEL BERNARDO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 2071-74.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON LINCOLN DE CASTRO NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Recorrido ANDERSON LINCOLN DE CASTRO NEPOMUCENO a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; **Processo: AIRR - 187-50.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): JOÃO FERREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Agravado(s): RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 654-46.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogada: Dra. Suelen Hentges, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer dos demais temas do recurso. Observação I: presente à Sessão a Dra. Carolina Kunzler de Oliveira Maia, patrona do Recorrente. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 287-98.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHIN HO KANG, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Agravado(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): BRACO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 190-75.2016.5.07.0003 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ALEXANDRO DE SOUSA PIMENTEL, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): C.M.C. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Manuelina Pires Barbosa, Advogada: Dra. Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 11309-52.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Agravado(s): MARIA ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ARR - 194-20.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARTHOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Advogado: Dr. Lucas Arambul Bana, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada.

Processo: AIRR - 196-98.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANDRÉA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Sávio de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Arismar Gomes Gualberto Júnior, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: Ag-AIRR - 10956-33.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): HELLEN CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 198-30.2016.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): GILSON TRINDADE, Advogado: Dr. Diogo Henrique da Silva, Agravado(s): SERCON NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1114-39.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RENE CUNHA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado, nos termos da fundamentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 203-40.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEORGE CRISTOFER DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Agravado(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido do reclamante de aplicação de multa por litigância de má-fé à reclamada; II - dar provimento ao agravo do reclamante para seguir no exame do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios"; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios".; **Processo: ED-ED-RR - 66400-18.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Pradebon, Advogado: Dr. Raquel Coppio Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ruggeri Batista Ramos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, com o fim de delimitar como termo da multa a prolação da sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 572-65.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIDAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Advogado: Dr. André Luiz Cardozo Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Paulo César de Camargo Alves, Advogado: Dr. Antônio Guido Siqueira Pratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: presente à Sessão o Dr. Leonardo Leiner Leal Rosa, patrono do Agravante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 207-24.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): ANA PAULA SANCHES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Agravado(s): ACROPOLE SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Christhiaan Inasarís de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 137800-32.2009.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BLK CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: Dr. Daniele Corrêa Santa Catarina, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - determinar a reatuação para que conste o marcador "execução". Observação I: presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Agravante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 210-66.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Vilas Boas, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: AIRR - 214-16.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADALBERTO CRISTH FERREIRA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 43-25.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): ALINE DOS SANTOS SALAZAR, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: Ag-AIRR - 79-73.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO AMANCIO DE PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 226-71.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ELEN REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 122-67.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

WANDERLEY FERREIRA ESPINOLA, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 227-30.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EUNICE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Recorrido(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "coisa julgada material - equiparação salarial", por violação do artigo 337, § 4º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.

; **Processo: AIRR - 283-94.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "diárias de viagens. Integração ao salário", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Transpedrosa S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 229-22.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS BRAITNER DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 230-42.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ELEUZA VERA AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 285-96.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ADÃO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Patrícia Zoch Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela. Mantido o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 474-41.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCENA FOIATO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 237-37.2016.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): EDSON GALDINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Waldir Schmidt da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 513-29.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): JAILSON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): HLH CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 242-25.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): JOAO FRANCISCO RASCH LEAL, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargante(s) e Embargado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e acrescer fundamentos à decisão embargada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 591-21.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Agravante(s): VALMIR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA E OUTROS, Advogada: Dra. Priscila Freitas Matheus Menegat, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - determinar a reatuação do feito, a fim de que seja incluído o recurso de revista adesivo do reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante para julgamento juntamente com o recurso de revista da reclamada CORSAN; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 244-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

73.2016.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Costa Carvalhães Ribeiro, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Estefânia Souza Marinho, Advogado: Dr. Lucas Gatelli de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-72.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): MARIA MIRACY NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nean Jules Costa Pedroso, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito, para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária"; III - superar a análise da transcendência quanto aos demais temas; IV - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 658-63.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LOKAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Agravante(s) e Recorrido(s): HELQUES LIMA DE SIUSA SANTOS, Advogado: Dr. Phillipe Barbalho Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada VALE S.A., quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista da reclamada VALE S.A., quanto à multa do art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); III) considerar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada LOKAR SERVIÇOS LTDA; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 253-82.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): AGUINÁRIA DE SOUZA BERNARDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 664-81.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lopes de Medeiros, Advogado: Dr. Fernanda Ramos Teixeira de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao restante do agravo de instrumento quanto aos temas "trabalho externo - horas extras - controle de jornada", "salário pago "por fora"" e "multa do art. 477 da CLT"; II) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, por violação do art. 523, §1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, §1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à matéria "MULTA DO ART. 523, §1º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC DE 1973)". **Processo: RR - 701-47.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RAFAEL BARBOSA MENDES, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Pinto Simões, Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil. Resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 261-94.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LAÉRCIO NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 743-43.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): VLADIMIR TADEU BETTIOL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas (análise conjunta) apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado; b) não conhecer das matérias remanescentes apresentadas no recurso de revista da FUNCEF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 262-41.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a embargante à multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 277-06.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucildo Cardoso Freire, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): VERA LÚCIA MONTEIRO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 782-69.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAST GRILL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Herbet Miranda Pereira Filho, Recorrido(s): IVAN VASK BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ygor Werner de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à matéria "INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 523, §§ 1º E 2º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC DE 1973) AO PROCESSO DO TRABALHO". ; **Processo: AIRR - 869-21.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos, Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Agravado(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre de Moraes, Advogada: Dra. Izabela de Carvalho Góes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): VIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Takuno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ADÃO BITONTI, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 280-43.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISRAEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 307-29.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Dr. Sarah Pereira Cardoso, Recorrente(s): INDYANARA CARDOSO DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada. **Processo: ARR - 915-67.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO LUÍS DE MELO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante unicamente no tocante ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao reclamante. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação quanto ao tema multa por embargos de declaração considerados procrastinatórios aplicável ao Autor. ; **Processo: AIRR - 310-97.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOSÉ VALENTE CUSTODIO, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Debora Moraes Rego de Souza Pires, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1020-56.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): ALVEDOMAR PASA NUNES, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 6º, caput, da Lei 108 de 2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal; II) julgar prejudicado o recurso de revista da CEF quanto ao tema "fonte de custeio e recomposição da reserva matemática" e não conhecer dos demais temas do recurso de revista da CEF. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: RR - 1048-64.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS BUENO, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressão horizontal por mérito. Ausência de deliberação da diretoria. Validade das condições estabelecidas no pcs", por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e seus reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-ARR - 315-79.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Embargado(a): JURANDI LIMA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 319-55.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina Dall'Agnol, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andrey Godinho Schmoller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1096-85.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARLI DA SILVA BORTOLATO, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade" e "troca de eito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer os demais temas do recurso de revista. Observação: processo previsto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1157-83.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 323-25.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): ENRIQUE ANDRES DEPOUILLY, Advogado: Dr. Roland Hasson, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 324-66.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GILVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1328-39.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA, Advogada: Dra. Nathalia Nogueira Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Agravante(s) e Recorrido(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN, Advogada: Dra. Raissa Alessandra Madeira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): WEBERT JOSÉ DOS SANTOS PINHO, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s) e Recorrido(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Laranjeira Leitão, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; II) conhecer dos recursos de revista do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA e do Banco do Nordeste do Brasil S.A. quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (373 do CPC vigente), e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA e ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e III) não conhecer do recurso de revista do Banco do Nordeste do Brasil S.A. quanto ao tema "legitimidade passiva para a causa". **Processo: RR - 1398-12.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): RENATO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), ao processo do trabalho", por violação do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento quanto à matéria "INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 523, §§ 1º E 2º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC DE 1973) AO PROCESSO DO TRABALHO". Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 326-88.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO LUNA PEREIRA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito realizado pela reclamada TELEMAR Norte Leste S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMAR Norte Leste S.A. III - não conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMONT Engenharia de Telecomunicações S.A. e IV - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 329-66.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): JUCILENE LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1549-24.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ernando Garcia da Silva Júnior, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): SONIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas (análise conjunta) apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer das matérias remanescentes apresentadas no recurso de revista da FUNCEF; c) não conhecer das matérias remanescentes apresentadas no recurso de revista da CEF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 355-55.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Dr. Guilherme Daloco Castanho, Agravado(s): CARMELITA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravado(s): PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1580-92.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): LUCIANA VILELA VAZ, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Recorrido(s): CAMPOS CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Alejandro Oviedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Furnas Centrais Elétricas S/A. **Processo: RR - 1581-03.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO MARCENAL LONGO, Advogado: Dr. Carla Jacintho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 355-21.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SILVESTRE PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanar a contradição apontada quanto aos temas "diferenças salariais", "férias" e "horas extras", sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 358-53.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO SANTOS DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1775-60.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STÊNIO BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF de 1988 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão que julgou os embargos declaratórios, apenas quanto à eventual existência de fiscalização da jornada de trabalho do autor, consoante confissão expressa do representante patronal, e à alegação de que o reclamante teria sido tratado de forma desigual em relação aos demais empregados supostamente envolvidos nos fatos ensejadores da dispensa por justa causa, tendo sido o único penalizado com a pena máxima, consoante fundamentos; II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 1785-39.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): AMANDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o Banco Itaú-Unibanco S/A. e Itaucard S.A., e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste quanto aos demais temas do recurso ordinário, conforme entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 363-47.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONILDO ANTÔNIO SILVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor 200", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a aplicação do divisor 200, restabelecendo a sentença, no particular; II) conhecer do recurso quanto ao tema "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica - prescrição", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração do auxílio-alimentação e reflexos, observada a prescrição quinquenal; III) não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00. **Processo: AIRR - 380-44.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOEL VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2887-60.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): MANOEL PINHEIRO DE MOURA FILHO, Advogada: Dra. Camille Martins Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas arbitrado na sentença, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 10249-45.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 421-60.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIA DO CARMO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Clarissa Cunha Cardoso Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Plansul; II) não conhecer do recurso de revista da Plansul. **Processo: AIRR - 438-70.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): NEUDETE COSTA DE PAULA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10448-95.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): LUCÍLIA GENÁRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Recorrido(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 10644-80.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIO DIAS CARLOS, Advogada: Dra. Carla Cristina Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 439-81.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 451-24.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAIONARA BARBOSA SOUSA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 11622-45.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ TOFOLO FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: AIRR - 12374-62.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): AFONSO INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): SERCON NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 454-62.2011.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: B.O. PAPER BRASIL INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Flávia Almeida Ribeiro, Embargado(a): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Embargado(a): JORGE DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Almir Messias Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 461-65.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12799-10.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EDITE GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Henrique Bonan Pinaud de Oliveira, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 472-07.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO DA SILVA VELOSO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Advogado: Dr. André Godinho, Agravado(s): POSTO KALILÂNDIA LTDA., Advogado: Dr. Alan Barros Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 18600-28.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FURTADO, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. e indeferir a condenação do agravante em razão de litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos descontos de imposto de renda, por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos de imposto de renda sejam calculados mês a mês, na forma do artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a exclusão dos juros de mora da sua base de cálculo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20051-85.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA CARDOSO FORTUNA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Passo Fundo. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 472-29.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ludmilla Santana Reis, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 21135-66.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): VORNEI SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 476-71.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PASQUALI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 477-64.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO RICARDO MASSENA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 24200-36.2013.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): SILVIA CRISTINA LIMA ARAGÃO, Advogado: Dr. Stênio Batista Almeida e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Advogada: Dra. Amanda Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. Ficou prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 480-30.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANISIO SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Amandio Sbrussi, Advogado: Dr. Luís Gustavo Gasparetto Sbrussi, Agravado(s): FROTA CERTA TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 38000-34.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Embargado(a): JURACY CASSIANO DE SOUZA SABELI, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST; II) exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no §3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC vigente), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, mantendo a decisão da Corte Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, observando-se o benefício da gratuidade de justiça deferido; III) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão regional no aspecto, restaurando a sentença que concedera os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 513-39.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RONALD OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do banco reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 45500-38.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Recorrido(s): MARCOS VENICIO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos elencados na inicial. Custas revertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 515-47.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO DE JESUS SALES, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66600-76.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): GERIVALDO SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Patricia dos Reis Figueira, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Nascimento Ladini, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à CODESP. **Processo: AIRR - 515-61.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117400-47.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): JOSÉ LEMOS QUARESMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o cálculo dos proventos de complementação de aposentadoria submete-se às regras vigentes na data em que implementados os requisitos para o obtenção da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, indeferindo-se o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, resguardado o direito acumulado, em relação aos valores vertidos ao fundo no período em que permaneceu vinculado ao regulamento anterior. **Processo: AIRR - 518-84.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANAINA MARIA MACHADO DE ANDRADE PENIDO, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 133700-55.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FERRAZ CARNEIRO LEÃO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento quanto à matéria "MULTA DO ART. 523, §1º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC DE 1973)" Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: RR - 143800-35.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Recorrente e Recorrido: PAULO ANTÔNIO DE LUCCA FERREIRA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista das reclamadas somente no tema "enquadramento sindical", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os direitos oriundos das normas coletivas aplicáveis



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao Sindicato dos Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado Rio Grande do Sul (diferenças de indenização por quilômetro rodado, seguro obrigatório, IPVA, depreciação do veículo, seguro total, participação nos lucros e cesta básica mensal); II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por má-aplicação do parágrafo único do art. 538 do CPC de 1973, vigente à época (art. 1.026, §2º, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade da condenação; III) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "divisor", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras excedentes à jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de cinquenta por cento; V) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "incidência de contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do aviso prévio indenizado a incidência de contribuições previdenciárias; VI) não conhecer dos demais temas do recurso de revista.;

Processo: ARR - 521-16.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA IVANILDE ANDRÉ DE MELO, Agravado(s) e Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO AMAZONAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ESTADO DO AMAZONAS. ; **Processo: AIRR - 154700-61.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 526-82.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSEVANIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): CONSTRUCTA - MÃO DE OBRA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Euclides Alves, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 536-22.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANAÍNA SILVA ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 65-87.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BEATRIZ LEMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): STRESKI COMPLEXO EDUCACIONAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras", (b) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os aspectos suscitados pela reclamante, em seus embargos de declaração, como entender de direito, e (c) julgar prejudicado o exame do tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DIDÁTICA.". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 537-05.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): MANOELITO FARIAS SANTOS, Advogado: Dr. Frank Willian Miranda Lima, Recorrido(s): CONSÓRCIO DELTA/ARAGUAIA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): DALMO SÉRGIO PEREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à SABESP. **Processo: ED-RR - 150-09.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Embargado(a): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 183-07.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA GUSMÃO LAGE, Advogada: Dra. Júnia Cristina de Morais Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 540-19.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jader da Silveira Pereira, Agravado(s): AÇAÍ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. ; **Processo: AIRR - 234-66.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LABORATÓRIO PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): ALBERTO DUTRA GARCIA, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 545-11.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JULIANE RODRIGUES DE FRANCA, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 547-02.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HC PNEUS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDGEL-CE, Advogado: Dr. Igor Cruz Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-66.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSELI APARECIDA CINTRA, Advogada: Dra. Tânia Cristina Real Siqueira, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncello, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncello, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 558-11.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, Advogada: Dra. Denise Teixeira Rebello Maia, Advogada: Dra. Ludmeire Camacho Martins, Advogada: Dra. Ana Estela Vieira Navarro, Agravado(s): MARCÍLIA ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 264-97.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ MOREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogada: Dra. Daniele Cristina Oliveira Padilha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. ; **Processo: AIRR - 379-92.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APECE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Barreiros de Queiroz, Agravado(s): FÁTIMA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Vivian Teodoro de Sousa, Agravado(s): FORTALEZA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 562-12.2011.5.15.0024 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Artur Gustavo Bressan Bressanim, Advogado: Dr. Miguel Luiz Todarelli, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 563-09.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSÉ DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 408-64.2016.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Paula Duarte, Recorrido(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, prejudicando o julgamento do tema remanescente. ; **Processo: RR - 564-04.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Kruschke Júnior, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): WALKER ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Diego Severiano da Cunha, Recorrido(s): AC INFORMÁTICA LTDA. - ME, Recorrido(s): ANDERSON CLAYTON AUGUSTO FREIRE, Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412-58.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Recorrido(s): TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de multa de 100%, conforme previsão no acordo homologado em juízo, à 2ª parcela,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em face do inadimplemento pela reclamada, com os acréscimos previstos no acordo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido.; **Processo: AIRR - 415-81.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLON THIAGO PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, Agravado(s): ANDRIMARTINS COM.E PREPARAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Denilson Meulam, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AIRR - 566-52.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ANTÔNIO BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): CONSTRUTORA VERTI LTDA., Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 419-51.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): EDELWEISS DIVINA SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo da sexta parte as gratificações e/ou vantagens cuja Lei Complementar Estadual instituidora expressamente disponha sobre a não integração da parcela no cálculo de outras vantagens pecuniárias.; **Processo: ED-AIRR - 575-32.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): LEANDRO LUÍS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 438-57.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão, Agravado(s): FRANCINALDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Cunha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Pablo de Medeiros Pinto, Agravado(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para constar como Agravante UNIÃO (PGU); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 583-21.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DA PIEDADE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-28.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): LINDAMIRA BOMFIM MATIAS, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 453-53.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): EUCLIDES COELHO NETO, Advogado: Dr. Frederick Araújo dos Santos, Recorrido(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 455-98.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CLAUDINETE APARECIDA FIGUEIREDO BASTOS, Advogado: Dr. Rogério Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 601-56.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA CLÁUDIA FURTADO DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP, Advogado: Dr. Luís Carlos da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, a) Conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; b) Não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 533-62.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 605-12.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogada: Dra. Patrícia Omizzolo, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA FLAIBAN, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora com acréscimo de 50% pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

descumprimento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, mantidos os reflexos já deferidos na sentença; III) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extra, de quinze minutos por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, observados os parâmetros fixados na sentença para as demais horas extras. **Processo: AIRR - 655-61.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIULIANA CARLA GUEDES MENDES, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, (a) homologar a desistência do recurso de Agravo de Instrumento do Reclamado; (b) corrigir a autuação para constar como Agravante GIULIANA CARLA GUEDES MENDES e Agravado BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 609-56.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRA BITENCOURT RITTER, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo; I - conhecer do recurso de revista do Município de Novo Hamburgo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 743-46.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANILO BARBOSA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Advogado: Dr. Ciro Santos Souza, Advogada: Dra. Juliana Perrucci, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tomador de serviços. administração pública", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes. ; **Processo: RR - 622-82.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): MARCELO LEONARDO BATISTA E SILVA, Advogado: Dr. José Roberto de Matos, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilização subsidiária imposta ao Município de Belo Horizonte. **Processo: RR - 817-22.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ MARIA MALCHER DE GÓES, Advogado: Dr. Cláudio Fernando Mendes de Souza, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ;

Processo: AIRR - 648-46.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDIR LÁZARO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 851-57.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CARLA GOMES SENA, Advogado: Dr. Saulo Motta Pereira Garcia, Recorrido(s): INSTITUTO CAESVI - CEI VOVO CARAIBAS - UNIDADE 4, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público.", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a análise do tema relacionado ao alcance da condenação. **Processo: AIRR - 662-08.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravante(s) e Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Erika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): HERNANDES GASPARE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 891-46.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "indenização por dano moral. Transporte de valores. Motorista entregador", por violação do art. 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais, em decorrência do transporte de valores, em R\$ 20.000,00. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), majorado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 896-24.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LEILA REGINA BURMANN DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 666-52.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): VALNEI ESTEVÃO DE JESUS PAULA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 679-29.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAELA SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 911-46.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: AIRR - 681-10.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): AURÉLIO MESQUITA DE FRANCO RIBEIRO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 938-71.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CLÁUDIA DE LIMA AUGUSTO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo 2º Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: AIRR - 690-10.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): ERINEY DOS PASSOS MARTINS, Advogado: Dr. Nilton Pinto de Almeida, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1107-86.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): ANTIBES GROUP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 690-54.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogada: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): RONALDO TORQUATO DA COSTA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1108-14.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional. Indenização de 40% do FGTS e expurgos. Honorários advocatícios. Correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários"; (b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à "Nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Natureza jurídica do auxílio alimentação", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre todos os aspectos suscitados pelo reclamante, em seus embargos de declaração. Prejudicado o exame do tema da "13ª Terceira Parcela do auxílio-alimentação". ; **Processo: AgR-AIRR - 692-81.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): ROSIANE ALMEIDA DA COSTA, Advogada: Dra. Jussira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplica multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1215-10.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CELSO COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Diego José de Souza, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 710-08.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LUCICLÉIA SILVA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1218-94.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Recorrido(s): MAURICIO MANOEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Tavares Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico que julgou improcedentes os reajustes salariais retroativos e suas repercussões. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1242-45.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Meira Lúcia Ramos, Procurador: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA DIAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONCESSÃO DE REAJUSTES SALARIAIS POR ÍNDICES DISTINTOS E ABONO. VALORES FIXOS". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 713-44.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA MAIA, Advogado: Dr. Eliane Gonzaga de Abreu, Advogado: Dr. Eder Henrique Silveira Dalcol, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. ; **Processo: AIRR - 1275-76.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANUEL AUGUSTO DE SOUZA SILVA NETO, Advogado: Dr. Jeverson Gonçalves França, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos reformulou o seu voto em sessão. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 717-20.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. André Dallalana, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIPE INÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante: a) quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita; b) quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", porque contrariada a Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada mínimo de 1h, como horas extras, nos dias de cumprimento de jornada superior a 6h15, conforme apurado em liquidação; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 725-03.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIANO VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Sidnei Magalhães Pereira, Agravado(s): VIEIRA COSTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Ladeira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1309-18.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO BENTO SOUZA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Diferenças Salariais. Promoções Trienais. Plano de Cargos e Salários de 1986 revogado pelo Plano de 1998. Prescrição Total. Súmula nº 294 do TST." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1325-20.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JOANA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jakson Alves de Souza, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 734-20.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNER MARTINS COSTA, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustaquio da Anunciacao, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1468-06.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILDEMAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cláusner Silva dos Santos, Agravado(s): VAN OORD DREDGING AND MARINE CONTRACTORS B.V., Advogado: Dr. Pablo Bertino Marques Macedo, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 747-08.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1503-57.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO HUGO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 765-08.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): DIEGO ALVES SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 1531-47.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): SOTREQ S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Munique Nicolle Ribeiro, Embargante(s) e Embargado(s): JOARIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: ED-AIRR - 768-78.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ROBERTO BARROS DE SANTANA, Advogada: Dra. Mary Jane Ribeiro Santana Torres Santos, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1544-09.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Advogado: Dr. Roque Hudson Ursulino Pontes, Advogado: Dr. Danielle da Silva Lopes, Recorrido(s): FRANCISCO CARDOSO MACHADO, Advogado: Dr. Tarcísio Beserra Filho, Recorrido(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. ; **Processo: ED-AIRR - 779-03.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeitos infringentes, determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1627-29.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, Procuradora: Dra. Kátia Zambon, Recorrido(s): LEONARDO VINÍCIUS DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Advogada: Dra. Bruna dos Santos Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Auréa Regina Pedrozo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: ED-ARR - 791-22.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA HELENA DOICHE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1769-90.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Silvia Kôhnen Abramovay, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Garotti Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município réu, quanto à "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema "juros de mora".; **Processo: ED-AIRR - 800-97.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): ANTÔNIO CIDCLEI PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do Autor embargado, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ARR - 1775-50.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EVERALDO DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VERTHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daisy Lins Lourenco, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula 338, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extraordinárias, referentes ao período em que não foram juntados os cartões de ponto, tenha por fundamento a jornada alegada na inicial. **Processo: ED-RR - 806-07.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARA PIRES DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Embargado(a): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1921-48.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Petzhold Dias, Agravado(s): MERCANTIL NOVA ERA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cruz Monjeló, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: ED-AIRR - 808-13.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LARA GIORDANA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2263-97.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): FRANCISCA FRANCINETE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Paloma Elizabeth D'Onófrío, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 819-59.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): IVONE FERRAZ BOLOGNANI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 819-63.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jesus Moraes, Agravado(s): JOSÉ WILLAMES SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Breno Gonçalves de Oliveira Porto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2305-16.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): RAILSON PINTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: ARR - 848-76.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA CORDEIRO PERPÉTUO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para retirar o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 2316-71.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NADIA MENDES BOBATO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, para, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, nos termos da letra "b" dos pedidos da inicial, com integração aos proventos de aposentadoria e reflexos. Juros e correção monetária (Súmula 381 do TST), na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários autorizados em conformidade com a Súmula 368 do TST. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 15.000,00, com custas de R\$ 300,00 pela reclamada; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 852-26.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Recorrido(s): PAULO DE TARSO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da natureza salarial das parcelas "auxílio alimentação" e "auxílio cesta alimentação", julgar improcedentes os pedidos dos reflexos pleiteados na inicial, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ARR - 2386-63.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "trabalho em feriados. remuneração em dobro", "adicional noturno. horas em prorrogação da jornada noturna" e "base de cálculo do adicional de periculosidade. agente de segurança operacional. exposição a energia elétrica", b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade. agente de segurança operacional. exposição a energia elétrica", por contrariedade à Súmula 191, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade, ante a exposição a energia elétrica, seja a totalidade das parcelas de natureza salarial.;

Processo: Ag-AIRR - 857-60.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2500-59.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLÉCIA DA SILVA REGO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do 2º reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante; e julgar prejudicada a análise do tema recursal "juros de mora".;

Processo: AIRR - 859-07.2016.5.06.0020 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogada: Dra. Luciana Salgado de Oliveira, Agravado(s): JOSIAS BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Agravado(s): CPRM PREV PLANO DE PREVIDÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10013-86.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ REINALDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Norien Aparecida Firmino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): J. BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, (b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e (c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 114, I da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de "determinação ao empregador para corrigir os informes de rendimentos do empregado prestados à Receita Federal do Brasil" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dessa matéria, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 877-43.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRA FRANCO NEOPICHANOW, Advogado: Dr. Lourival Pimentel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10053-42.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): AFONSO DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, reconhecer a validade da norma coletiva, julgar improcedente o pedido de diferenças de horas extras e excluir a condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência da parte autora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 877-79.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10061-84.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Severino, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". ; **Processo: AIRR - 880-53.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELSON FERREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Advogada: Dra. Thaís Galdino Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10180-30.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LÚCIO MAGNO FRANCISCO, Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Duarte, Recorrido(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 883-15.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA MELO ALCANTARINO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUSICRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-09.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Agravado(s): RISONALVA MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.), Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO- ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.), Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 883-57.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA VANUSA MORAIS DE LACERDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10243-05.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANIELLA JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Marcelo José Borges, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FORMA DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO EMPREGADO SUJEITO À JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIAS E QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS. LIMITES DA COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na liquidação das horas extras deferidas sejam computadas também as horas extraordinárias além da 44ª semanal. **Processo: RR - 10310-44.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): EMANOELLE CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 888-94.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BM LOGISTICA COMERCIO E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): VINICIUS SANTIAGO DOS REIS, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 893-83.2015.5.05.0621 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIANA DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: ARR - 10473-89.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO APARECIDO DONATONI MARIN, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - por maioria, vencida a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, não conhecer do recurso de revista, ante o que dispõe o art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: a Exceletíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 894-68.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10512-77.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): DRAYKOW DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Administração Pública." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando prejudicado o tema remanescente.; **Processo: AIRR - 910-19.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PELZER DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): CELIA REGINA MOREIRA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de MARCPELZER PLASTICS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10608-63.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE SEBASTIANA MENEZES XAVIER, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adalgisa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 924-73.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amaro Santos, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): WALTER FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11013-49.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): CLEVERSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Tavares da Silva, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da responsabilidade subsidiária.; **Processo: Ag-ED-RR - 939-03.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: ARR - 11093-33.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA DÓRIA DA COSTA, Advogado: Dr. André Macedo Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) negar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema "juros de mora". **Processo: Ag-RR - 951-34.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO NASCIMENTO LEAL, Advogado: Dr. Marcelo Poconé Dantas, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11094-51.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HELPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TATIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Gonçalves Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTREAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ismália Joi Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas CONTRATO DE FACÇÃO - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NÃO RECONHECIDA, CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - ÔNUS DA PROVA, REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO, HORAS IN ITINERE e DEVOLUÇÃO DE DESCONTO - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA; (b) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT, independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos; (c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 962-79.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Recorrido(s): UBIRAJARA ANTÔNIO PIRES COELHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Comissionista misto. Horas extras. Base de cálculo"; II - superar o exame da transcendência quanto aos demais temas; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação à parte fixa da remuneração do reclamante, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se ao caso o disposto na Súmula nº 340 do TST. **Processo: RR - 11255-96.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): CASSIANA DA SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Recorrido(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 11328-41.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Agravado(s): LUCIANA MARIA ESTEVAM MARQUES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 980-66.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): CLÁUDIO DENNEY RIBEIRO PASSOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1008-28.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. David Sombra Peixoto, Agravado(s): ELZA MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Almeida Nogueira, Agravado(s): MAXI SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Felipe Lima Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11354-95.2016.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AIRTON PORTILHO MAGALHÃES JÚNIOR, Advogada: Dra. Bárbara Junqueira Martins Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Martins Werneck, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO REITERADO NO DIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 11361-76.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAMELLA CELINA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: ED-RR - 1019-34.2013.5.07.0012 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): SILVANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.;

Processo: AIRR - 11366-04.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IANNA RAYSSA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Valter Ramos da Cruz Júnior, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: ED-RR - 1028-07.2010.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MIGUEL DA CONCEICAO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC.

Processo: AIRR - 11516-77.2015.5.03.0100 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALTAMIRO CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Dr. Hércules Costa Silva, Agravado(s): TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1035-05.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): ARNALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 11571-30.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): NOEMI FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AIRR - 1039-49.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELISANDRA ELIZABETE DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1043-32.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): AURI CALAGE SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11616-06.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante; e (b) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC, por ofensa ao artigo 1.021, §4º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 11683-77.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Cesar Menegon, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do município reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

deferidos à reclamante, prejudicando o julgamento do tema remanescente. ; **Processo: ARR - 1050-79.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SCHROEDER, Procurador: Dr. Fernando Rodrigo da Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMMÉ PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ROBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada EMMÉ PRÉ-FABRICADOS LTDA., apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Município Schroeder. **Processo: ARR - 1053-03.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Dra. Franciele Rios de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONEL DEOMAR LUDWIG, Advogado: Dr. João Carlos Marques Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da executada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da executada. **Processo: ARR - 12104-33.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venâncio, Agravado(s) e Recorrido(s): KÁTIA CILENE HERCULANO, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho e Adequação da Carga Horária, Obrigação de Fazer"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - professor", por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias; (c) inverter o ônus da sucumbência e dispensar a reclamante do pagamento das custas processuais, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 1058-05.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): MARCONI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Agravado(s): OLAVO CONCILIO RIBEIRO, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO SERRANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13241-40.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1060-04.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): ERINELSON SOARES GOMES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Agravado(s): ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ARR - 20147-57.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): NELI MARIA BORBA, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo ao v. acórdão embargado, para limitar as diferenças salariais e repercussões decorrentes da equiparação salarial com a paradigma Cíntia ao período de 29/10/2008 a 05/10/2010, em razão da prescrição acolhida na sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1063-25.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FLÁVIO DOS SANTOS FERREIRA ROGÉRIO, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravante (s) e Agravado (s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 20273-87.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETH TEIXEIRA, Advogada: Dra. Andréa da Fonseca Serpa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio alimentação; excluir da condenação a integração do auxílio alimentação à remuneração, assim como os reflexos deferidos; (c) custas em reversão, pela Autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 1082-09.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUCECLEI DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Maycon Azevedo Delprete, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Espírito Santo. **Processo: ARR - 20383-08.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERI DE SOUZA FIGUEREDO, Advogado: Dr. Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1101-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

46.2015.5.07.0028 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Everton Montenegro Leite, Agravado(s): RICARDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20439-70.2017.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLTS RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEITON JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandro Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, a)conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização por dano moral; e c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1116-51.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): TATIANE SAUSEN, Advogado: Dr. Tiago Fernández Robinson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20552-47.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO ANTÔNIO CAMARGO, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do SESC e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do SESC quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; c) conhecer do recurso de revista do DMAE quanto ao tema "responsabilidade subsidiária administração pública. Tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; d) julgar prejudicado o exame dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 1122-42.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): VINICIUS DE SALES FREITAS, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20645-70.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): PATRÍCIA MORAES PEDROSO, Advogada: Dra. Lisandra de Vargas, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adriana Gonçalves Nunes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". ; **Processo: AIRR - 1127-35.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSILENE DIAS PIMENTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 21586-62.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO NUNES DIAS, Advogado: Dr. Everson Mocelin de Oliveira, Advogado: Dr. João Vieira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias das horas laboradas entre a 8ª e 10 diária e o pagamento como extraordinárias das horas laboradas além da 10ª diária, bem como suas repercussões. ; **Processo: AIRR - 24031-65.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): DIEGO RIQUE URBIETA, Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1129-07.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): YUMI HOSHI, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - determinar reatuação para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 8º, § 1º, DA LEI Nº 3.999/61. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento integral do intervalo de dez minutos a cada noventa trabalhados, previsto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 3.999/61, como extra, do período correspondente e respectivos reflexos, nos moldes da Súmula 437, I, III e IV, do TST, 71, § 4º e 74, § 2º, da CLT; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, de 15 minutos entre o fim da jornada diária e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que for verificado trabalho em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista da reclamada quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. PLANTÕES. REGIME DE 12X36. DESCARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS", por violação dos arts. 128, 460 e 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento somente do adicional de horas extras, quanto à sobrejornada após a 12ª diária e 44ª semanal. **Processo: RR - 1144-28.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DHIEGO DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Recorrido(s): GRANVILLE E BAZAN LTDA., Advogada: Dra. Daniela Sindoni Feliciano, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em razão de a prestação laboral ter iniciado após a vigência da Lei 11.941/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 100314-55.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): SEVERINO PEDRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema abrangência da condenação.; **Processo: RR - 1152-81.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Recorrido(s): ESPÓLIO de AGUSTINHO MOCCELIN TITELLO, Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Wanderley Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000119-81.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Recorrido(s): DOUGLAS FURINI CHAVES DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Quintilhano Gomes, Recorrido(s): FAST PRINT DO BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiano dos Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000418-06.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOEL FELIZOLA CAVALEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1186-58.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA FERNANDES DE MELO MOTA, Advogado: Dr. Guilherme Franzin Martins, Advogado: Dr. Rafael Grzelak de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO, Advogada: Dra. Mayara Silva Bispo, Advogada: Dra. Michelle Cristine Rocha Graça Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1189-22.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NATANAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Agravado(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000756-50.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): IVANILDO LUIZDOS SANTOS, Advogado: Dr. Joanir Fábio Guarezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1191-23.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): ROSIMEIRE NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato José dos Santos, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001965-14.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): ELIADE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. ; **Processo: AIRR - 1207-88.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GILDA PAES DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33-21.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): BRUNA VARJÃO REBOUÇAS, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 41-13.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ED-RR - 1218-04.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIRCEU BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1228-89.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): JURACI CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Fundação Casa-SP; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 41-12.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Recorrido(s): LUIZ PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Diego Balem, Advogada: Dra. Fabiana Battisti, Recorrido(s): RODINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1237-43.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): JOHNATHA DE PAULA SILVA, Advogada: Dra. Marisa Nobre da Silva Medeiros, Recorrido(s): ALMEIDA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à BRF S.A. **Processo: RR - 75-54.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Recorrido(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi mal aplicada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1238-23.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): COELHO E RIBEIRO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-23.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Feitosa Brito, Procurador: Dr. Manuela Clemente S. T. Rabelo, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SOUZA LABAJOS, Advogada: Dra. Aedra Jamara dos Santos Matos, Agravado(s): H. L. H. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1251-04.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Advogada: Dra. Arina Estela da Silva, Agravado(s): LILIAN CRISTINA DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Dalvanei Fernandes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 165-48.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LUCIMERY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1255-09.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEIDE LEÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 173-17.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MARILSON DA SILVA OBANDO, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1271-59.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): KARINE SOARES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 258-54.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS REICHARDT, Advogada: Dra. Alessandra M. Lazzari Pinto Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de instrumento quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS SUPERIOR AO LIMITE DE 8 HORAS DIÁRIAS. INVALIDADE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. PEDIDO LÍQUIDO. LIMITAÇÃO DO VALOR PLEITEADO NA INICIAL" por violação do art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de horas extras ao valor indicado na petição inicial, devidamente atualizado. **Processo: RR - 325-82.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): DEOMAR MARTIM DE FREITAS MARTINS, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogado: Dr. Alexander Diego dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1286-17.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento dos pedidos formulados na petição inicial e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1340-52.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIAM DE OLIVEIRA DEIRO COSTA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Danilo Borrasca Rodrigues, Agravado(s): JULIANA FABIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Gonçalves Pinto, Agravado(s): FINTIB LOTERIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 333-92.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi mal aplicada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1349-94.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): MARTINHO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 379-76.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE PREARD ANDRADE, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1353-09.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE ROBERTO MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 464-52.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): IOLANDA GONÇALVES ASSIS, Advogada: Dra. Ticiane Fabíola Maia da Silva, Recorrido(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 492-43.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Advogada: Dra. Neila Carine Sampaio das Mandias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1367-02.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SLL FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Agravado(s): PAULO EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Wellington Batista do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1385-53.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): FRANCINEIDE SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Município de São Paulo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 552-54.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA GODO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, 458, II, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, bem como, por consectário, excluir a multa e a indenização fixadas, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise as alegações formuladas quanto: a) à incorporação do CTVA à remuneração, de modo a esclarecer se a reclamante ocupou funções de confiança por 10 ou mais anos; b) ao cálculo do valor incorporado com base na média do CTVA percebido, em atendimento ao MN RH 151 da reclamada, limitada sempre ao piso de mercado do respectivo cargo/função exercido e ou incorporado; e c) à tese de inviabilidade da pretensão de integração das parcelas auxílio-alimentação e o CTVA ao salário de participação da reclamante, tendo em vista o Regulamento de Benefícios (CN DIBEN 018/98 do REG/REPLAN). Fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. II- julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante, à exceção do tema "prescrição", em relação ao qual resolvem: a) não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista da reclamante no tocante à "PRESCRIÇÃO. REFLEXOS. CESTA ALIMENTAÇÃO. INTERESSE RECURSAL", "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO" e "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL DE MERCADO"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da FUNCEF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1399-05.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 576-54.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GISELE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo César de Azevedo Pantaleão Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA S/S LTDA., Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. **Processo: AIRR - 1401-63.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): OSVALDO GONÇALVES BATISTA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): ABO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 581-56.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SAULO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação aos demais temas; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO A ENERGIA ELÉTRICA" e "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, violação do artigo 73, § 5º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, primeiro, que o cálculo do adicional de periculosidade, já deferido, seja feito sobre todas as parcelas de natureza salarial, e, segundo, condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno normativo, em relação à prorrogação da jornada noturna em período diurno; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 832-82.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrente e Recorrido: JOSÉ JAMIR SARTURI CRESTANI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamado banco do brasil somente quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do regulamento vigente na data da aposentadoria do reclamante, ressalvado o direito acumulado quanto à aplicação proporcional dos regulamentos anteriores, conforme se apurar em liquidação de sentença; II- não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1411-14.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): DÉBORA FÉLIX MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1420-43.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): LOJAS SIMONETTI LTDA., Advogado: Dr. Juliana Varnier, Agravante (s) e Agravado (s): MELQUISEDEQUE NOVAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior Monjardim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 864-27.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): SANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre César Pacheco de Góis, Recorrido(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1429-30.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DENISON CLARINDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Dr. Judson Holanda de Oliveira, Agravado(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 932-57.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): RENATO ASSIS DE FREITAS, Advogado: Dr. Cláudio Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante da pensão mensal para o equivalente a 10% da remuneração do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1433-86.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOCIMAR PEREIRA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 959-60.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): LEOMAX RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 1446-98.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): PATRÍCIA KONRATH, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do tema remanescente do recurso. **Processo: RR - 1041-22.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ELVANIA PINHO DE ARAÚJO, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1054-48.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): MÁRCIO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Josafá Santos Paiva, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: ED-ARR - 1463-84.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Embargado(a): ADEMAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1473-71.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLNEY DINIZ, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1169-16.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDIMILSON LIMA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1495-20.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): NATÁLIA SANTOS BARROS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1430-52.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrente e Recorrido: SANDRA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CAESVI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema RESCISÃO INDIRETA. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8.º, DA CLT, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o empregador instituto CAESVI ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1506-88.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Batista dos Santos, Agravado(s): BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 1508-78.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1513-04.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): DIGICOR COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Guimarães Romero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema RESCISÃO INDIRETA, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. **Processo: RR - 1563-27.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Recorrido(s): JOSEANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimarães da Silva Brito, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 1568-79.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOAQUIM VALDELUSIO DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Recorrido(s): PICANHA DO COWBOY RESTAURANTE RIO MAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME COM LOGOMARCAS DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA EMPRESA RECLAMADA. PROPAGANDA INDEVIDA. CONFIGURAÇÃO", porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: ARR - 1533-12.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELENICE SALETE HEBERTZ DA SILVA, Advogado: Dr. Morgan Francis de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1698-76.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 1538-97.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDISON HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada OI Móvel S.A. e II - não conhecer do recurso de revista da União; III - determinar a reatuação para inserir o marcador "Lei nº 13.015/2014". **Processo: AIRR - 1541-40.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Alumudi de Freitas, Agravado(s): CELYANE DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1843-21.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS ", porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 1545-14.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ROSALINA SATIKO HAYASHI YAMAZAKI, Advogado: Dr. Christiane Bruschi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos executados Banco do Brasil e PREVI. **Processo: RR - 2003-81.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ARLENE DA COSTA SALVADOR, Advogado: Dr. Evelyn Tatiana Corrêa, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1545-54.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROLIM ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): LEOCILDO CAROLINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ronisa Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 2287-19.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLUS ROBERTO ARNDT, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015). Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto à matéria "modulação temporal no tocante à aplicação do IPCA-E, ante o mais recente precedente do STF". **Processo: AIRR - 1550-58.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RONALDO ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2325-47.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): IVANEIDE BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Mauro Vercoza Ferreira, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2413-76.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): DANIELLE TOPYSTOCLES COSTA PANTOJA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 1565-07.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Tricila Luna Sampaio, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): WILLIAM GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada COELBA; II - não conhecer do agravo da reclamada DÍNAMO. **Processo: AIRR - 1567-02.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Bicudo Gonçalves, Agravado(s): JAQUELINE GOMES GABRY VIEIRA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2741-35.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): LERRANIA TEODORO DE MORAIS, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido do Banco Santander (Brasil) S.A. de suspensão do processo; II - não conhecer do recurso de revista principal do Banco Santander (Brasil) S.A. III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista principal da empresa Callink; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 1571-97.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CYRO MARTINS SIMÕES JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir o pedido de condenação das agravantes por litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: ARR - 3133-75.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO NOVASS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; II - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DE SÃO PAULO quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista do ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1574-04.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FILIPE JESUS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10361-19.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUGLAS SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Cláudia das Graças Borges, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1582-42.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Bertino Marques Macedo, Agravado(s): CÉLIO JOTA BETINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10671-75.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): GISELE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willians Mateus da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1624-79.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): DÍDIMO JOSÉ GOMES FILHO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11159-32.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SANCON CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Velloso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes - Ltda. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1628-95.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ADALBERTO ALVES LEAL, Advogado: Dr. Alexandre Rausch Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal da reclamada TELEMONT; e II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada TELEMAR. **Processo: ARR - 11350-65.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HELTON MESQUITA DOS REIS, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Marco Thulio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Horas "in itinere""; II -conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho não registrados no cartão de ponto", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecederam a jornada de trabalho, destinado ao café da manhã, nos termos da Súmula nº 366 do TST, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11826-55.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WELLINGTON FERNANDES LAVRALDO, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Recorrido(s): ITACUÃ COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade da decisão que julgou os embargos de declaração opostos pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação à alegação formulada pelo reclamante em seus embargos de declaração (ausência de acordo individual entre empregado e empregador para instituição do banco de horas, conforme expressamente previsto em CCT, a ensejar possível



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

invalidação do banco de horas. **Processo: Ag-AIRR - 1656-15.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1677-87.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WILSON DE ARAÚJO BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12021-78.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): VANESSA FERNANDES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1683-16.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOX COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Advogada: Dra. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): ANDERSON MACIEL AMÉRICO, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20608-89.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): VALDECI VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bárbara Crauss, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1692-11.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Dr. Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): JOSÉ ESMANOEL NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Eva Virgínia Mendonça de Abreu, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): R. J. TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): R J INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100290-21.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANA PAULA ZANÃO, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi mal aplicada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1699-33.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000710-04.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lilian Divina Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1710-50.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Pinto Rocha, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1726-32.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ROSENILSE BRANCHES DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Lucachinski, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Culpa in vigilando", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 1730-27.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Agravado(s): CHARLENE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1742-98.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Altermam Lima da Rocha, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791-85.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Advogado: Dr. Roberto Pimentel Teixeira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1797-19.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): PIZZARIA E LANCHONETE MILLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1808-43.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JAQUELINE APARECIDA DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1831-55.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): JORGE LUIZ CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-79.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): TELMA CRISTINA ALVES PIMENTEL, Advogado: Dr. Morghan Helder Pontes Santino dos Santos, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1843-91.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KATIA CILENE LIDUARIO GODINHO, Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravante(s): GPS CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. - SUCESSORA DA GPS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dehon Ferreira Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo França, Agravado(s): NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1848-02.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SALVIO SANTANA FREITAS FILHO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1877-94.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO BARBOSA CASIMIRO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: AIRR - 1890-52.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Rúbens Gomes Miranda, Agravado(s): MILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1895-66.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRISCILA VERÍSSIMO LUCARELLI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2065-47.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PALMIRO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz F. Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 2076-39.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE DE PAULA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Plansul; II) não conhecer do recurso de revista da Plansul. **Processo: ED-AIRR - 2090-45.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ELISETE ANTONIA FACHINI CIPRIANI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrarezi, Advogado: Dr. Amélio Scaravonatti, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2097-21.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTREN CONTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): JOSÉ MOISÉS SANTOS, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2142-78.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELINO CIRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito realizado pela reclamada TELEMAR Norte Leste S.A. II - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 2201-58.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VILMA OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Elvis Carlos Fornari, Recorrido(s): METRO LESTE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Recorrido(s): DESIGNER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2287-23.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ZULMIRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viveiros, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2450-04.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Foresto, Agravado(s): GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL "MARAVILHA", Advogado: Dr. Mário Renato Jaú Monterosso Botelho Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2641-20.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JACÓ SOARES PALMELA, Advogado: Dr. Marcelo Guedes de Mello e Silva, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2912-37.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): COOPERAR MED COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Simonetti, Agravado(s): MIGUEL PINHEIRO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S A, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3041-71.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): LESLIE APARECIDA COLAMEGO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 3371-03.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JANICE CISZ TIRONI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anito Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para analisar e afastar as ofensas indicadas nas razões de recurso de revista da reclamante, no tema da prescrição dos anuênios, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 3438-38.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MAYCON WILLYAM DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 3944-66.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLÍDIA CACILDA SONTAG, Advogado: Dr. Suzan Kemily Dresch Mendes, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Embargado(a): GISELE CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Embargado(a): NELMA DIAS BONA E OUTRO, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Embargado(a): JEFFERSON PADEWSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Embargado(a): SINDICATO PROF. DOS VIGILANTES EMPREG. DE EMPRESAS DE SEG. E VIG. E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG. VIG. SEG. PESSOAL CURSOS DE FORM. E ESPECIALIZAÇÃO DE VIG. SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE REG. METROP. E BASES INORG. DO RS - SINDIVIGILANTES DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 4392-37.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASSIO URIBBE CASTRO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas - índice aplicável", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto ao tema modulação temporal para a incidência do IPCA-E. **Processo: AIRR - 10003-49.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALAN DA SILVA VILARINHO, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10003-43.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Dr. Herbert Campos Dutra, Agravado(s): ALEXANDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10005-39.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Embargado(a): JOSÉ MARIA PANTOJA SEREJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10006-47.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MOLAIA, Advogado: Dr. Bruno Vilela Zuquiere, Agravado(s): ETSCHIED TECHNO S.A., Advogada: Dra. Keity Symonne dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10015-15.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Júlio César de Macedo, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alison Henrique Araújo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10030-91.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, Agravado(s): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10045-72.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS CRUZ LOPES, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10061-38.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIAM LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): CARVALHO DE JUSTIÇA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10064-24.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): TRANS ISAAK TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva Piconi, Advogado: Dr. Guilherme Alves Barbosa, Agravado(s): MIGUEL FAUSTINO DE LIMA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da TRANS ISAAK TURISMO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10070-61.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): GILSON BORGES SANTANA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10088-18.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): SILMARA DAS NEVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em 1 hora por dia efetivamente trabalhado. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10101-41.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Agravado(s): DANIELA MARIA ROCHA CARVALHO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10105-71.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RCC HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado(a): LOGSTEEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO E SIDERURGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Advogado: Dr. Palomo Simas de Faria, Embargado(a): AGOSTINHO DOS SANTOS, Embargado(a): GERALDO EUSTÁQUIO DE ASSIS, Embargado(a): JOSÉ DIAS DE ARRUDA, Embargado(a): MARCUS TULIO MENEZES, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10106-47.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Embargado(a): BENILDA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Érica Fernanda Gomes, Embargado(a): LP BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10116-45.2016.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): LÁZARO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Barbara Augusta Ferreira Doninho, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10137-48.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - PFMG, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência, a cargo do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 10179-44.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Gonçalves Mello, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): MICHEL QUERUBIM GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagarem a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10192-85.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LUÍSA GABRIELA LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10196-77.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogado: Dr. Tiago Ruviaro Carneiro, Agravado(s): JOSÉ FERMIANO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 10226-26.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARGARETH DA CONCEIÇÃO EXPEDITO CORREA, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Procurador: Dr. Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Bomtempo, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E TÉCNICOS EDUCACIONAIS LTDA. - COOPGERAES, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA REGIÃO DO CALCÁRIO LTDA. - COOPCALC, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Município de Matozinhos. **Processo: Ag-AIRR - 10239-47.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RODRIGO EZEQUIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Cabral Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com imposição de multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, dada a manifesta improcedência. **Processo: ED-AIRR - 10252-81.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): MARCELINO DE MORAIS, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Faria, Embargado(a): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10258-17.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLI BRANCO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 10264-03.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA MASTELAR, Advogado: Dr. Marco Antônio de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Macedo Marçal, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Advogado: Dr. Alysson Alex Souza e Silva, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTRO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10269-10.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO BONFIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10291-33.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): AMANDA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10306-02.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10331-43.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIFICA EMPREENDIMENTOS, ARQUITETURA E ENGENHARIA, Advogado: Dr. Bruno Daniel Brandão e Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO CANELA DE MELO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CONSAN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): H MIRANDA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10349-11.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BETIN & SANTOS PINTURA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Oliveira Almeida Silva, Advogado: Dr. Amélia Rosa Saraiva Santos, Advogada: Dra. Karen Fernanda Araújo Silva, Agravado(s): RODNEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdison Borges dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Advogada: Dra. Marisa Augusto de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua deserção. **Processo: Ag-AIRR - 10353-94.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Arthur Orlando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10363-59.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Dra. Ariane Lamin Mendes, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Agravado(s): SÉRGIO EDUARDO PEREIRA QUINTELLA, Advogada: Dra. Jéssyka Helena Signorini, Advogado: Dr. Juliana da Silva Signorini, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogado: Dr. Wesley Thiago Silvestre Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10384-23.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO PLATINA LTDA., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogada: Dra. Daniela de Castro Ferreira, Agravado(s): FABRÍCIO DIAS NUNES, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10387-14.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): EXPEDITO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Machado, Agravado(s): FORMARKETING SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município do Rio de Janeiro, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10397-96.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): AILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Linduarte Siqueira Borges, Recorrido(s): OCA CGT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Gonçalves Campanhã, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Caraguatatuba. **Processo: AIRR - 10408-92.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OTOBAI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): LEONARDO TORRES PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10439-55.2017.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA MACHADO BASÍLIO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10448-52.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSTELA DO BAFO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ana Elisa dos Santos Lobato, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FELICIANO, Advogado: Dr. Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10449-62.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): RENZO FELIPE PINHEIRO GUIGUER, Advogado: Dr. Polyana Lima Guinther, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10457-78.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): EUZELI DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Sousa Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10458-45.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL ANTÔNIO BARRADO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10460-19.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Demetrio Fernandes Grecoff, Agravado(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10479-98.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO AQUILES MOREIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSTRUTEL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10496-94.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): HUDSON RICOY ALMEIDA, Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante e b) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10513-15.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10523-68.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): SONIA REGINA LEME GAMBÁ, Advogado: Dr. Henrique César Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANJOANENSE DE PREVENÇÃO À AIDS - ASPA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA, para destrancar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10529-37.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Guilherme Chagas de Chagas, Agravado(s): EULER ELOI DUARTE, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10532-94.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): ZUEBER JOAO VALERETTO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10545-76.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA SILVÉRIO ALVES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10612-15.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAICI MARQUES CAMPOS COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA ANTONIETTA TARQUINIO MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10627-27.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIGUEL PIRES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Talita Beatriz Pancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10631-20.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TBI SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA HELENA RAMOS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Amaral, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Dra. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos devidos à reclamante. **Processo: AIRR - 10638-08.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): LAIS ALESSANDRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10641-18.2014.5.15.0130**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): MATIAS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10649-90.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LÁZARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS. **Processo: AIRR - 10677-94.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): ROSEMEIRE DE CARVALHO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Lincoln Pierazzo Molina, Agravado(s): RESTAURANTES INDUSTRIAIS RP EIRELI, Advogada: Dra. Thais Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10694-14.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SÔNIA MARIA MODESTO, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10713-95.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): APARECIDA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Cirstine Morato Leite, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10757-70.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DEPASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): REGIANE CALIXTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10774-35.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): LENI FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos, Agravado(s): CÁSSIA ALVES SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Urias Rodrigues Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10806-45.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): PÂMELA TAYLA MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10809-40.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): SENAUIR SANTOS MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Elisabeth de Jesus Silva, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10855-76.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ROBERASMO FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabiana Almeida Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10870-59.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): CELIO APARECIDO FRANCISCO, Advogada: Dra. Julisa Junio Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10876-67.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÉLIDE RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. José Joaquim Domingues Leite, Agravado(s): BALAGUE CENTER LABORATÓRIO LTDA., Agravado(s): BALAGUE PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10878-20.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLAY TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Faria, Agravado(s): JHONATAN SAMPAIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Evandro Pedrolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10916-39.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ FRAZON FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10930-70.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE CATELANI, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10950-96.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SIMONE SIMOYAMA, Advogado: Dr. Wagner Willian Rovina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10959-48.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): RENYC FERNANDO ZEFERINO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10964-20.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SEBASTIÃO ADAIR PARREIRAS, Advogada: Dra. Eliane Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10973-02.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): DANIEL DE LIMA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11017-33.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARILDA MARQUES LUCIANO MARVULO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11040-37.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11050-09.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ PEDRO PORFIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE-SAMS, Advogada: Dra. Francislayne Titato de Castro Meira Margadona, Advogada: Dra. Kilza Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11051-89.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11061-79.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): ASMONT ASSESSORIA SUPERVISAO SERVICOSE COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): LUCIANO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Albérico de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11070-06.2014.5.01.0055 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARLÚCIA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone da Motta Lemos Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MARINA FERREIRA DE AZEVEDO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Beijer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11129-26.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Renata Xavier Larichia, Agravado(s): KELLY GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11159-69.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): RODRIGO BARBIM LOPES, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Julga-se prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 11162-92.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Andrade Favaron Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11167-70.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.012 do CPC. **Processo: AIRR - 11216-23.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAMESA CABOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Teixeira da Costa, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11224-30.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADELINA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Matinata Berchielli, Agravado(s): SHIRO WATANABE, Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11256-35.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA LIMA DA COSTA DE SOUZA BATISTA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11264-63.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): RODRIGO JOAQUIM, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Recorrido(s): TECNICAD ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Iara Regina Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11302-81.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): PAULO CEZAR DA SILVA CEZARIO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11347-53.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): GUILHERME DA CUNHA PESSANHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, Agravado(s): SPIL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11355-85.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11368-29.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDER FELIPE RIBEIRO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11394-66.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Agravado(s): OMAR MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11419-50.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PEDRO CAVALCANTI BADEGA, Advogado: Dr. Marcos da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11420-25.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO WALTER LEME, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogada: Dra. Laura Amorim Silveira, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11437-68.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENI SANTOS PIRES, Advogada: Dra. Vanessa da Conceição Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPGUANABARA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11486-16.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): DORIVAL GOMES PINHEIRO, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogado: Dr. Cauê Gabriel Nunes Pais, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11490-74.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIANO APARECIDO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11501-06.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MERCEDES ZUCCHINI BRAGAGNOLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11510-85.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Advogado: Dr. Priscila Amorim Souza Montagnoli, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliseu Notário Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11510-07.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em parecer do Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11520-80.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogada: Dra. Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DO CARMO DE OLIVEIRA YANAGI SIENA, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Williams Coelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11521-30.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ RODRIGO BARRETO RABELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RUSSEL E SIQUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Beijer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11539-75.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): JAKELINE CORREIA SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Hilton José Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11543-51.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): WANDERSON FRANCISCO DO CARMO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11573-31.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXTRATIVA MINERAL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Honório de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TIAGO MARQUES BRAGA, Advogado: Dr. Itailinda Corradi Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11573-06.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA IRMAOS VIEIRA LTDA., Advogado: Dr. Kildare Diniz, Agravado(s): PAULO SÉRGIO HIPOLITO DA SILVA, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11599-84.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): WALTER GONZAGA DE VAL FILHO, Advogada: Dra. Vânia Maria dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11608-92.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): THIAGO COSTA BUENO, Advogada: Dra. Cláudia Glênia Silva de Freitas, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11625-50.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA VIEIRA DE JESUS AMARANTE, Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Agravado(s): GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11636-75.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Caroline Martins Reis, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): LUCIANA ARGOLLO FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa da Silveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento.; **Processo: AIRR - 11644-10.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): WALDEMIR CARLOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlia Zehuri Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11709-53.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO SILVIO COUTINHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Luiz Felipe Conde, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Gonçalves Bernardo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11709-12.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): STEFANI KAREM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada.; **Processo: AIRR - 11711-84.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): CARLA ROBERTA LEVA, Advogada: Dra. Cristiane Maria Paredes Fabbri, Agravado(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11754-90.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): SILVIA HELENA NUNES, Advogado: Dr. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11784-05.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): RAFAEL DE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo José Machado Porto, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11870-12.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): JOSÉ MARCEL PRADO BARBOZA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11873-51.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): MARIA HELENA ZEOTTI, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11919-85.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): VALÉRIA SOUZA SIMÕES DA MOTTA, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, Agravado(s): TMX REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11960-20.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s): ALAN ANTÔNIO BARAO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12100-89.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRICIA ARAÚJO VICTORIA PINTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Bernadete Maciel Seibt, Advogada: Dra. Maria Valéria Maciel Seibt, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Müller, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mello Moreira, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jenny Leticia Atz, Advogada: Dra. Ângela Magali da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: Dr. Patrícia Hengist Bueno, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Müller, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mello Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa apresentada na impugnação da empresa LANXESS e não conhecer do agravo das reclamantes. **Processo: AIRR - 12386-69.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VINÍCIUS DE ANDRADE PROFETA, Advogado: Dr. Michael Antônio Ferrari da Silva, Advogado: Dr. Hugo Arcaro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12414-60.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): TERESA CONCEIÇÃO BUENO NEVES HERNANDES, Advogado: Dr. João Fernando Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS. DANO MORAL NÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPROVADO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12451-38.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Kessya Milena Viana Pereira, Agravado(s): VALDECI ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Maximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12527-48.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravante(s) e Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12531-29.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12743-43.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): ANDREZA APARECIDA LUCAS, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12922-30.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): NILVA APARECIDA MARQUES AIMOLA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 19700-63.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO VITÓRIA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 20016-36.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada somente quanto ao tema "diferenças de gratificação de função - cerceamento de defesa", sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 20063-70.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DORILDE SILVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 20063-50.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO BRITES GOMES, Advogado: Dr. Evandro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cupper Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR LEMOS PEREIRA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ED-RR - 20063-73.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROGERIO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriele de Souza Domingues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20074-68.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LEO EVERLING, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para constar como Agravante, Agravada e Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e Agravante e Recorrido LEO EVERLING; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; c) não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: AIRR - 20211-36.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAICON AFONSO MIRANDA, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Agravado(s): RÉGIS ADRIANO SCHARLAU DA SILVA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Leal Oliveira, Agravado(s): PATTERN RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20216-73.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ KLEIN, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20280-63.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): SILVIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20353-07.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JORGE NOZARI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20519-91.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO GOSTENSKI, Advogada: Dra. Jussara Gugel, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20522-18.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIAN DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20664-58.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA JUNGTHON, Advogada: Dra. Sheila Piacheski Bonfante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21017-10.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Liani Bratz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21211-32.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Agravado(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 21421-13.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DOC9 - DIGITALIZACAO E GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS LTDA, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s) e Recorrido(s): TIERISON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Caroline Cardoso Gravem, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 21591-73.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. Andréa Olicheski Morais, Advogado: Dr. Carmen Regina Guimaraes Pieretti, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANE QUADROS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARCELOS MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21650-55.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO MEIRELES, Advogado: Dr. Simoni Rouseno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21877-84.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARA LÚCIA PAULINO DUARTE, Advogado: Dr. Leonir José Taufê, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: RR - 24052-09.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 25902-23.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 30300-41.1998.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER MIRANDA SILVA, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): FUJI PALACE HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Remo Higashi Battaglia, Advogada: Dra. Luciana Penedo, Advogado: Dr. Sídney Beneti Filho, Agravado(s): JORGE YAWATA, Agravado(s): APARECIDA AYAKO YAWATA ABE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 36800-96.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): ALINE CANDIDO PIRES, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pereira de Oliveira, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43000-31.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PLINIO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 63185-10.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAQUEL DE BEM RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - supressão na aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do pagamento do auxílio-alimentação após a aposentadoria; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, no aspecto, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela reclamada à reclamante durante todo o contrato, integrando-o ao seu salário, e condená-la ao pagamento de reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observando desde logo a condenação aos reflexos em depósitos do FGTS; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: ED-RR - 73200-26.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 80442-19.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A. V. DINIZ & CIA LTDA., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): KELE REGINA ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 92000-93.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Linhares, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Embargado(a): LEONARDO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 100005-67.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): RENATA ARAÚJO DASILVA, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100029-48.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ANIZIO BITTENCOURT DA SILVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Vanda Pereira de Carvalho, Agravado(s): TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

101499-09.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Hernane Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO PARANASA - ACTA, Advogado: Dr. Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Samarco e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 104700-68.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INCESA REVESTIMENTO CERÂMICO LTDA., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): PETUEL CAMILO MOURA FILHO, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 128900-97.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): GIANE CARLOS VIANA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prescrição quinquenal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões anteriores a 30/7/2004, restabelecendo-se a sentença quanto ao tema; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios (15%); e c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: ED-AIRR - 129400-91.2000.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESPÓLIO de ANTÔNIO DUMA E OUTRO, Advogado: Dr. Michel Rogerio dos Santos, Embargado(a): VANDERLEI CAETANO, Advogada: Dra. Valdivia Marques da Silva, Embargado(a): RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTONIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Robinson Elvis Kades de Oiveira e Silva, Embargado(a): ALTAMIRA MARIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Jeferson Cravol Barbosa, Embargado(a): INACIO ROMÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Ronaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 130822-61.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EWERTON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Embargado(a): PROSSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130978-40.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): GILSON DE LIMA PAIVA SEGUNDO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 134300-89.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): APOLO VARGAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 138400-18.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de ORRIS RAMOS E OUTROS, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 147800-75.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CAMPOS, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "deserção do recurso ordinário da reclamada", por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o recurso ordinário da reclamada deserto, o que desconstitui a análise dos temas, feita pelo Tribunal Regional, constantes do referido recurso; também, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução ou supressão por meio de negociação coletiva. impossibilidade. efeitos", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a supressão do intervalo intrajornada por meio da norma coletiva, restabelecendo a sentença de fls. 301-307, no particular, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora por dia de trabalho, com acréscimo legal ou convencional, se mais benéfico, e reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias + um terço, 13º salários e FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 154600-84.1998.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO LYRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO MAZZANEO DE LIMA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ABAETÉ AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 161000-51.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Advogado: Dr. Rosângela Peres França, Advogada: Dra. Michely de Vasconcelos Correa, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): OSIEL CRIPA, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento dos executados e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 172600-86.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JORGE FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 223600-04.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): MANOEL MESSIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Embargado(a): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): EGLAIR TADEU JULIANI, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Embargado(a): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Embargado(a): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 251200-78.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO FERRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Martins Palierini, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Aparecida Santana Lima, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Roberto Gimenes Bardela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 265300-75.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS, REMOCOES TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Valdivino Alves, Agravado(s): FRANCISCO DANIEL DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Izabel Ferreira Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 288800-27.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA MADALENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Basílio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000042-39.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): ARNALDO FIRME DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100053-62.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL BUSI DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000146-76.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): MICHELE ALVES CORRÊA, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000179-39.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISÂNGELA LOPES DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Berghe, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000196-54.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JOSÉ PAVAN, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Santana, Agravado(s): BRISTOL E PIVAUDRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000198-11.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Edevones Diones Matos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): WILLIANS NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000237-28.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BÁRBARA DUARTE CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Laura Pereira de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000286-61.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Advogado: Dr. Danilo Winckler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000287-24.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEXIS CIENTÍFICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Aparecida Jacette Berg, Agravado(s): PORTAL SERVIÇOS ESPECIAIS DE PORTARIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Messias de Paula Ferreira, Agravado(s): ROQUE AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Corsini, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000313-40.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): MOISÉS PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erandi José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000316-33.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Advogado: Dr. Gustavo de Melo Sinzinger, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000317-66.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): EDUARDO NANIA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000351-28.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ROSANA TIBERIO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Melo, Agravado(s): AM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000496-27.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FÁBIO FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000516-24.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ERALDO MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000612-65.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO MATOS AWNI, Advogada: Dra. Marina Esteves Martins Nogueira Cobra, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; **Processo: AIRR - 1000684-27.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELLEN EMANOELA SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ângelo Assis, Agravado(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000750-29.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Médici, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000782-88.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REITZ VENTILADORES BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): EDLAINE FERREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Alves de Paiva, Advogada: Dra. Ingrid Brades, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000810-92.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JORGE DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Cibele do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000865-52.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): GYSLAINE VILCIUS, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): PED SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000954-58.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TANIA APARECIDA HESPANHOLI AGUDO, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001130-35.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FÁBIO DOMINGOS DOS SANTOS COSME, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001154-79.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): WELLINGTON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001269-77.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO NUNES, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Liliane Albuquerque Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1001333-67.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUGUEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia Navarro Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE PILLA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001351-96.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLEITON CÉZAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001360-23.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Procurador: Dr. Elisabeth Priscila Satake Sato, Agravado(s): GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001404-05.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO CÉSAR CANCIAM, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Diego Malaquias Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001426-75.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA HELENA GARCEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia de Almeida Barros, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a omissão e determinar que no cálculo das férias seja observado o abono constitucional de 1/3. **Processo: AIRR - 1001438-40.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): SILVIO ROMERO SOARES, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001568-79.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANITA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001580-09.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): NATÁLIA UCHÔA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001639-54.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Debora Anson Mazaro, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): NORBAL MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001669-42.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): WALCIR STANCHEVIEZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. índice aplicável", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001699-02.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO CRISTIANO CONDE, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001752-45.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): CLAUDEMIR ARQUIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Recorrido(s): NADJA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Mário de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001757-83.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): MARLY SILVEIRA LIMA TORTORETTI, Advogado: Dr. Nilton Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001770-83.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEI DOMINGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo do Amaral Coelho de Oliveira, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguída em contrarrazões; 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1001885-81.2013.5.02.0491 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDILENE PEREIRA RAMOS DE OLIVIERA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Cristiane Dassie Graziolli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002002-96.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DURVALINO ROCHA, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002038-80.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ELINILDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joanne França Salomão, Agravado(s): REAL SOCIEDADE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002116-21.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogada: Dra. Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Agravado(s): MÁRIO SILVA, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002245-98.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Chaves Bruno, Agravado(s): MARIA VILACY BEZERRA MARTINS MORENO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002276-67.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): LAÉRCIO FLORIDO, Advogado: Dr. Célio Silva, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002341-32.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA HASPEROY GONÇALVES, Advogado: Dr. Naziazeno Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002617-25.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JURANDIR PAULO SANTANA, Advogado: Dr. André Felipe Pereira Marques,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma